

INSTRUÇÕES PARA O BOM MANDATO DE CONSELHEIRO



ANAPAR

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E AUTOGESTÃO EM SAÚDE



CONSELHO DELIBERATIVO

I - INTRODUÇÃO

O conselheiro eleito para o Conselho Deliberativo nunca pode esquecer sua dupla função de gestor de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e de representante dos participantes e assistidos, o que lhe exige maior rigor e atenção no desempenho das funções de gestão e controle na entidade, com transparência, atendendo aos melhores princípios da boa governança.

É necessário sempre ter em mente que o Conselho Deliberativo é o órgão máximo da EFPC, onde os assuntos de interesse dos participantes e dos assistidos são apresentados, discutidos, analisados e decididos; portanto, o Conselho Deliberativo é a instância na qual o processo de análise e decisão determina o caráter da gestão, ou seja, em prol de quem se realizam as políticas, as diretrizes e atividades operacionais da Entidade que administra os planos previdenciários.

Nesse contexto, vale lembrar que também fazem parte da governança da EFPC a Diretoria Executiva, que tem o encargo de realizar com eficiência os atos de gestão da Entidade, e o Conselho Fiscal, que tem a tarefa de exercer os controles internos da entidade, tudo em consonância com os estatutos, regulamentos e regimentos e em conformidade com as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores, ou seja, em linha com a legislação aplicável ao regime da Previdência Complementar Privada.

II - PAPEL DO CONSELHEIRO ELEITO

É muito importante saber que no desempenho da dupla função de gestor e representante, o conselheiro eleito recebeu um mandato dos participantes e assistidos para tomar as deliberações estratégicas da EFPC, entre as quais definir políticas e diretrizes de governança, determinar os objetivos de gestão e metas de desempenho, bem como fixar os orçamentos destinados ao custeio das operações e atividades a cargo da Diretoria Executiva.

Além disso, há que se dedicar, e muito, ao acompanhamento e

supervisão das atividades de investimentos dos recursos garantidores, da gestão dos planos de benefícios, aí incluídas as avaliações das premissas atuariais que conformam o conjunto de obrigações dos planos previdenciários com seus participantes e assistidos, abrangidos pela avaliação atuarial anualmente. É com a máxima atenção a essas questões estratégicas que se podem preservar os fins da entidade, o patrimônio dos planos previdenciários e, sobretudo, proteger os direitos e a confiança de quem o elegeram – os participantes e assistidos. Apesar deste importante e decisivo papel, o conselheiro eleito deve estar sempre consciente de que, ao se eleger, recebeu um mandato limitado, isto é, não recebeu autorização para promover alterações nos estatutos e regulamentos sem as rigorosas análises dos efeitos e das consequências, sobretudo das que recaem sobre os participantes e assistidos e que afetam os seus direitos e interesses, no curto ou no longo prazo, razão pela qual devem ser sempre ouvidos. Essa tarefa pode ser feita pelos meios de comunicação da EFPC, assim como, quando possível, das entidades representativas dos participantes, isto é, sindicatos e associações de aposentados, entre outras, onde pode e deve ocorrer o mais amplo debate, com a efetiva participação dos dirigentes dessas entidades.

De fato, são os participantes e assistidos os destinatários dos planos previdenciários. Assim, qualquer deliberação ou operação que produza alteração de condições e situações jurídicas que impliquem supressão ou modificações de direitos, o conselheiro eleito há de limitar o seu poder de voto; por isso, antes de proferi-lo em reunião do Conselho Deliberativo, há de se precaver para não suprimir direitos dos participantes ou assistidos, antes de ouvi-los diretamente ou por intermédio de suas entidades representativas. Em outras palavras, o conselheiro eleito tem mandato para deliberar sobre os planos de benefícios administrados pela entidade, mas não o tem para transacionar direitos em nome dos participantes e assistidos, ou alterar as condições do contrato previdenciário onde estão inscritos os seus direitos.

Em vista disso, o conselheiro eleito não deve, de maneira alguma, deliberar sobre estes temas de maneira isolada, sem consultar os participantes ou suas entidades representativas, pois, se o fizer, ficará fragilizado diante do instituidor ou do patrocinador e dos representantes destes nos órgãos de governança da EFPC. Também não terá força suficiente para barrar as alterações de interesse do patrocinador ou

instituidor, as quais costumam ser atendidas pelo voto da maioria dos diretores e conselheiros ou pelo uso do voto de minerva, muitas vezes, inclusive, em desfavor da própria EFPC que instituíram ou patrocinam.

Portanto, a defesa dos direitos dos participantes e assistidos é, acima de tudo, uma luta política a ser travada pelos conselheiros e dirigentes eleitos em conjunto com os sindicatos e associações que representam legal e politicamente os participantes e assistidos. Somente esta luta organizada poderá se contrapor e prevalecer sobre os interesses dos patrocinadores e instituidores, que geralmente são protegidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores ou pelas entidades que os representam no governo ou fora dele. Há que se ter consciência de que a força do conselheiro eleito, normalmente em minoria nos órgãos de governança, somente pode ser potencializada pela força das entidades representantes dos trabalhadores que o elegeram.



III – COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Como já mencionado, o Conselho Deliberativo é o órgão máximo de governança da EFPC e responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Algumas das competências do Conselho Deliberativo estão definidas na Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, cujas normas incidem sobre as EFPC patrocinadas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas. A mesma ementa não consta da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, que é a lei geral que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Faz-se necessário, portanto, que constem dos Estatutos das EFPC patrocinadas ou instituídas no âmbito da iniciativa privada as atribuições desse Conselho.

Não obstante as disposições das citadas leis complementares, cuja

aplicação é impostergável, assim como as leis ordinárias, as resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPB), as instruções da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e as normas correlatas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) –, entre outras, é fundamental que os conselheiros eleitos trabalhem durante seu mandato para garantir, nos estatutos das suas respectivas EFPC, as seguintes competências do Conselho Deliberativo:

- a) Nomear os membros da Diretoria Executiva;
- (b) Exonerar membros da Diretoria Executiva, desde que condenados em apuração instaurada por processo administrativo disciplinar interno instaurado pelo Conselho Deliberativo, devendo ser garantido amplo direito de defesa aos envolvidos, ou em casos de não estarem desempenhando adequadamente as funções para as quais foram designados, por decisão do Conselho Deliberativo;
- c) Deliberar sobre a política de investimentos dos recursos garantidores dos planos de benefícios e acompanhar a sua execução;
- (d) Verificar se a política de investimentos está em conformidade com as premissas atuariais e com o fluxo de ativos e passivos dos planos de benefícios;
- (e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades da EFPC e acompanhar a sua execução;
- (f) Deliberar sobre investimentos e desinvestimentos com valor igual ou superior a 5% de cada plano de benefícios, ou percentual menor deliberado pelo próprio Conselho Deliberativo;
- (g) Deliberar sobre alterações no estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios;
- (h) Deliberar sobre o plano de custeio dos planos de benefícios;
- (i) Deliberar sobre o orçamento anual de despesas administrativas e acompanhar a sua execução;
- (j) Deliberar sobre convênios de adesão de patrocinador ou instituidor de

plano de benefícios, assim como sobre os respectivos encerramentos;

(k) Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados e o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva;

(l) Deliberar sobre a contratação de auditor externo e/ou interno, definir os planos anuais de auditoria e acompanhar a sua execução;

(m) Deliberar sobre o regulamento das eleições para escolha de dirigentes e conselheiros;

(n) Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

(o) Deliberar sobre a criação e composição de comitês de assessoramento e/ou deliberação, tais como Comitê de Investimento, Comitê de Gestão de Riscos, Comitê de Auditoria;

(p) Deliberar sobre as premissas e hipóteses atuariais dos planos de benefícios e aprovar a respectiva Avaliação Atuarial elaborada pelo atuário responsável pelos planos de benefícios, tais como taxa de juros, crescimento salarial e outras necessárias para avaliação atuarial dos planos de benefícios;

(q) Deliberar sobre Regimento Interno do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos de governança da entidade;

(r) Estabelecer mecanismos de governança e gestão, de decisão e de controles internos, determinando que os temas das pautas de reuniões sejam deliberados com base em notas técnicas e estudos elaborados pelos órgãos internos da EFPC, consultorias e assessorias especializadas;

(s) Estabelecer procedimentos formais para análise e aprovação de investimentos dos recursos garantidores da EFPC, inclusive para seleção de gestores, administradores e custodiantes dos títulos e valores mobiliários da EFPC;

(t) Deliberar sobre a estrutura organizacional da EFPC, política de recursos humanos e plano de cargos e salários;

- (u) Definir a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- (v) Estabelecer Código de Ética a ser seguido por todos os órgãos de governança e gestão, funcionários e prestadores de serviços da EFPC;
- (x) Deliberar sobre as alçadas, os limites para constituição de mandatários, assim como o manual de procedimentos operacionais a serem observados pelos órgãos de governança e gestão e os empregados da EFPC;
- (y) Deliberar sobre a política de informação e relacionamento com os participantes e assistidos, orientada pela transparência e pelo dever de informar exigido pela legislação de regência da Previdência Complementar;
- (z) Deliberar sobre os casos omissos no estatuto da EFPC.



IV – CUIDADOS PRUDENCIAIS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Como se pode notar, são tão importantes as competências do Conselho Deliberativo, e tão extensas são as responsabilidades dos conselheiros que, para enumerá-las, torna-se necessário usar todas as letras do alfabeto. Mas não é só: também é necessário destacar algumas matérias que, pela sua relevância para os participantes e assistidos e para sustentabilidade da própria EFPC, requerem atenção e cuidados especiais por parte do conselheiro eleito, pois são muito comuns os casos em que notáveis prejuízos decorrem da falta de diligência nas decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo.

Nesse sentido, nos parágrafos seguintes chama-se a atenção para os principais cuidados prudenciais a serem observados no exercício da função

de Conselheiro, seja eleito pelos participantes e assistidos, seja indicado pelos instituidores ou patrocinadores, visto que, ao assumirem a função, assumem o papel de dirigentes da EFPC, com todo o peso que decorre do dever fiduciário na gestão de recursos de terceiros.

Por isso, no que tange à aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios, é imprescindível que haja ampla discussão prévia sobre a Política de Investimentos, que é o documento base que conforma o processo de investimento à legislação aplicável e aos objetivos dos planos da EFPC, do qual fazem parte os procedimentos necessários à tomada das decisões de investimentos, tendo em conta as taxas de risco e retorno das aplicações, a adequação dos fluxos dos ativos às obrigações presentes e futuras dos planos (ALM – Asset Liability Management), os limites e alçadas, bem como os processos decisórios relativos às atividades de monitoramento e compliance dos investimentos, conforme expressam as atividades referidas nas competências arroladas nas alíneas “c”, “f”, “s”, “t”, entre outras, do item anterior.

Também requerem amplo debate com os participantes e assistidos, mesmo diante da mais premente necessidade, as situações relativas às alterações dos estatutos da EFPC e às modificações dos regulamentos dos Planos Previdenciários, posto que nenhuma dessas modificações são neutras quanto aos resultados, no curto ou no longo prazo, conforme se depreende das competências constantes das alíneas “g”, “h”, “q”, entre outras, do item anterior. Não são raros os casos de modificações que no momento da sua implantação pareciam vantajosas, mas que depois se revelaram desastrosas, pois seus efeitos reais só foram percebidos por ocasião da conversão dos recursos em benefício de aposentadoria, ou por ocasião de equacionamento de déficits ou distribuição de superávits.

Outro ponto às vezes negligenciado, com efeitos que podem implicar prejuízos irreversíveis a participantes e assistidos, é o que se refere ao passivo dos planos previdenciários. Não raras vezes, presta-se muita atenção à rentabilidade dos investimentos no curto prazo, os dirigentes se ocupam em fazer crescer os ativos garantidores, mas deixam de atentar para as obrigações presentes e futuras dos planos de benefícios, que se conformam de acordo com as premissas e hipóteses atuariais adotadas para a avaliação atuarial anual, também a cargo do Conselho Deliberativo (ver competências “h” e “q”, entre outras correlatas).

Da mesma magnitude são as competências referidas nas alíneas “e”, “i” e “r”, uma vez que é do maior interesse dos participantes e assistidos, dos patrocinadores e instituidores, que a EFPC tenha uma estrutura de governança e gestão compatível com seu porte e com os planos que administra, com quadro de pessoal enxuto e adequado, voltado para a efetividade e eficiência das suas operações, e com custos compatíveis, sobretudo, com o objetivo de capitalização das contas individuais de aposentadoria dos participantes e assistidos. Nesse mesmo sentido, as competências referidas nas alíneas “l”, “s”, “u”, “v” requerem, no mínimo, ampla discussão nas reuniões do Conselho Deliberativo, posto que afetam a confiabilidade nos registros, a transparência nas informações e a conformidade às normas e regulamentos na execução das atividades operacionais da EFPC.

Tão grave quanto os processos decisórios de investimentos, as alterações nos estatutos ou modificações nos regulamentos dos planos previdenciários, que implicam prejuízos aos sujeitos da relação que se estabelece entre os participantes e assistidos e os respectivos Planos de Benefícios administrados pela EFPC (contrato previdenciário) é a deliberação que concerne à admissão e retirada de patrocinador ou instituidor e seus efeitos sobre os respectivos convênios de adesão (competência “j” acima), o que exige amplo debate, e não se pode aprová-las sem que sejam realizadas negociações com os sindicatos e associações de aposentados. Aliás, convém repetir, todas as questões relativas às competências aqui comentadas implicam grave dever fiduciário de todos os dirigentes e conselheiros da EFPC, em especial de quem foi eleito pelos destinatários dos planos de benefícios – os participantes e assistidos –, e não só da entidade e seus patrocinadores e instituidores, como querem fazer crer inúmeras vezes.

Por fim, é da máxima relevância o fato que compete ao Conselho Deliberativo instaurar sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, a fim de apurar as violações às leis, aos estatutos e regulamentos, que possam ter causado prejuízos aos participantes e assistidos ou à EFPC, sem esquecer, porém, que aos acusados sempre hão de ser garantidos o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, como está expresso na Constituição da República. Como nada justifica os malfeitos de gestores, dirigentes, empregados ou prestadores de serviços, nada também justifica a negação dos direitos e garantias individuais das pessoas que dirigem as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Em resumo, o exercício da função de Conselheiro eleito há de sempre ser revestido de sentido ético, do caráter prudencial de suas ações e decisões, o que dialoga com os objetivos dos planos previdenciários e os fins da EFPC e, sobretudo, com o dever fiduciário de proteção dos direitos e interesses dos participantes e assistidos, que se fortalece na democracia alicerçada no diálogo permanente e constante com as entidades representativas acima mencionadas, inclusive com os instituidores e patrocinadores dos planos de benefícios e com a EFPC que os administra.



V – A ATIVIDADE DO CONSELHEIRO DELIBERATIVO ELEITO

Na atuação diária do conselheiro eleito está a voz dos participantes e assistidos no órgão máximo de decisão da EFPC – o Conselho Deliberativo. Ele tem o dever fiduciário de zelar pela correta administração do patrimônio da entidade, e a obrigação de defender os interesses da coletividade de participantes e assistidos para preservar os direitos de seus representados, o que implica não aceitar redução de direitos, nem mesmo a sua ampliação sem as devidas fontes de custeio.

Para tanto, o conselheiro eleito deve estar munido de permanente espírito crítico e não deve aprovar nada sem questionar em profundidade todos os pontos que tiver dúvida, deve estressar argumentos, requisitar informações da Diretoria e dos Comitês e Gerentes da Entidade. Ao conselheiro eleito cabe sempre fazer as “perguntas incômodas” e colocar em cheque as argumentações e certezas de quem defende as matérias a serem deliberadas.

Na sua atuação diária, a observância dos procedimentos a seguir descritos ajuda o conselheiro eleito a bem desempenhar a sua função de mandatário dos participantes e assistidos. Lembre-se que o rol é exemplificativo, pois há situações em que o conselheiro exerce suas funções mais pelos princípios do que por regras escritas em manuais, uma vez que a realidade é complexa. A regra é não buscar soluções simplistas para os problemas,

que não podem resolvidos sem prévia avaliação de riscos e consequências.



1. Capacitar-se para a função

A representatividade do conselheiro, mesmo que venha de um mandato conquistado pelo voto de participantes e assistidos, como é o caso do conselheiro eleito, não substitui a necessidade impostergável de capacitar-se e qualificar-se, do ponto de vista técnico, profissional, político e cultural, para o exercício de suas competências e atividades, de maneira a deliberar com conhecimento de causa sobre os temas colocados para sua decisão. Deve ter em mente que um processo decisório falho geralmente leva a deliberações equivocadas, isto é, a decisões que trazem o risco de comprometer o patrimônio dos planos e os respectivos direitos e benefícios de participantes e assistidos, com possíveis consequências também para o próprio conselheiro, na condição de gestor.

Para tanto, mesmo antes de disputar as eleições, quem se dispuser a ser conselheiro de EFPC tem que se capacitar de conhecimentos sobre Previdência Complementar, em especial sobre os planos de benefícios da sua entidade. Desse modo, uma vez empossado em seu cargo, o conselheiro eleito deve exigir da EFPC o custeio dos cursos de capacitação, das atividades formativas e de ampliação dos conhecimentos necessários à certificação exigida pela legislação, mas, sobretudo, para a boa gestão e governança da Entidade.

Na atualidade, há muitas possibilidades de capacitação formal e informal para membros de órgãos colegiados, como por exemplo, de Conselhos Deliberativos, Conselhos Fiscais ou Diretorias Executivas, seja mediante cursos regulares ou por cursos de curta duração ofertados por instituições do mercado financeiro (APIMEC, INSPER, IBEF), das associações das entidades ou de participantes do sistema de previdência complementar (Anapar, Abrapp), ou pelas EFPC mediante cursos ministrados por instrutores próprios ou terceirizados. Uma forma particular de qualificar-se, compreendendo-se a importância desse fator no desempenho dos membros do Conselho, é através da participação

regular, enquanto conselheiro suplente, das reuniões do Colegiado.



2. Preparar-se para as reuniões

É necessário preparar-se previamente para as reuniões do Conselho ou dos Comitês de que faça parte, o que implica conhecer com detalhes e profundidade os temas da pauta, estudando-os do ponto de vista dos interesses dos participantes e assistidos e das melhores práticas de governança das EFPC. Para tanto, os membros do Conselho Deliberativo podem solicitar a convocação de Diretores executivos, Conselheiros fiscais, funcionários da EFPC, assessores ou prestadores de serviço para fazer exposições, apresentações, prestações de contas sobre as questões em debate no Conselho ou sobre qualquer tema que envolva a entidade e seus planos.

Portanto, não há razão para que o conselheiro eleito delibere, a favor ou contra, quando ainda restarem dúvidas sobre a matéria em debate, ou quando todas as perguntas dos membros do Conselho, ainda que não sejam as suas, tenham sido plenamente esclarecidas. Lembre-se de que o Conselho é um órgão colegiado, de modo que as dúvidas ou questões de um membro são do interesse de todos, do próprio Conselho e, como tal, devem constar da ata de reunião.

É recomendável que os conselheiros suplentes possam participar das reuniões do Conselho Deliberativo, podendo eventualmente ter direito a voz durante os debates, análises e apresentações dos temas constantes da chamada ordem do dia da reunião, mesmo que só tenham o direito de exercício do voto na ausência dos respectivos titulares. Também para conselheiros suplentes, a participação ativa e qualificada nas reuniões do Conselho exige preparação prévia, de modo que a eles também há que se dar acesso às convocações e aos documentos relativos aos temas ou assuntos da pauta de reunião, que devem ser enviados a todos antecipadamente, para que haja tempo suficiente para a adequada avaliação.

Mas o que há de certo e impostergável é que cada conselheiro, eleito ou

não, sabendo da gravidade das suas decisões, das responsabilidades no exercício de suas competências, do seu dever fiduciário, há sempre de se preparar para as reuniões do Conselho, porque precisa tomar decisões a partir de informações qualificadas pelo debate e pela análise dos fatores e documentos que instruem o processo decisório da EFPC.

Além disso, como é natural haver divergências entre os conselheiros indicados pelos patrocinadores e instituidores e os representantes dos participantes e assistidos, sobretudo quando se trata de temas que alterem direitos, plano de custeio, dentre outros, a melhor solução é não fechar o diálogo e firmar posições interessadas, mas sim valer-se de informações, notas técnicas e pareceres de órgãos e especialistas (atuários, auditores, juristas) para que, após debates qualificados, o Conselho possa tomar deliberações consistentes e aderentes à legislação e às características e particularidades dos planos de benefícios da EFPC. Aliás, com atitudes positivas que primem pelo debate e pelas boas práticas de governança e gestão, pode-se evitar que as deliberações dos órgãos estatutários da EFPC se tomem por voto de minerva, que expressa antes o poder de algum grupo dominante mais do que a qualidade do voto do Conselho na deliberação da matéria.



3. Registros, Atas e Documentos

O Conselho Deliberativo faz reuniões ordinárias e extraordinárias e, conforme disposições estatutárias, geralmente serão convocadas pelo seu presidente, podendo, em certas situações ser convocadas por parte de seus membros. Mas não é tão simples assim quanto parece, de modo que o conselheiro eleito sempre há de estar alerta quanto à satisfação das formalidades, que vai da convocação da reunião até a lavratura da ata e os documentos que lhes serviram de base para decisão, no mínimo.

Nesse sentido, para o bom andamento das discussões, análises e deliberações –eventualmente de apresentações de especialistas, gestores, auditores ou técnicos da EFPC – é de rigor que:

(1) A convocação com a pauta das reuniões seja recebida pelos

conselheiros, acompanhada da documentação pertinente, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência - ou conforme definido nos normativos da entidade -, a fim de que seja possível preparar-se para as deliberações;

(2) Caso tenha dúvidas ou questões, ou simplesmente não se sinta suficientemente informado sobre determinado ponto de pauta, o conselheiro pode e deve solicitar informações e ter vista da documentação e notas técnicas pertinentes. Este procedimento é válido, e às vezes determinante, particularmente para o caso em que a matéria não esteja compreendida no item da pauta de deliberação do Conselho Deliberativo, mas que pode, em razão de suposta urgência, ser inserida por deliberação da maioria dos membros do colegiado;

(3) Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá solicitar a exclusão do ponto de pauta em debate, até que sejam feitas diligências, apresentados documentos, realizadas apresentações por técnicos da entidade, auditores, atuários, ou gestores e especialistas externos, de modo que estejam os conselheiros suficientemente seguros de que o processo decisório seguiu os padrões exigidos pela complexidade, repercussão e alcance da matéria submetida à análise e deliberação do Conselho;

(4) É também possível, a pedido de qualquer de seus membros, a inclusão, no decorrer da reunião do Conselho, de pontos de pauta não previstos na convocatória, desde que haja concordância da maioria dos seus membros. No entanto, se a complexidade, o alcance e a repercussão da matéria exigirem diligências, documentos, análise de dados ou informações não suficientemente preparada pelos órgãos técnicos da entidade, o conselheiro não deverá permitir a sua inclusão em pauta, dado o risco de que a eventual deliberação tomada contrarie regras ou normas essenciais para a regularidade do processo decisório. É, pois, necessário evitar a inclusão de assuntos complexos na pauta geralmente denominada "outros assuntos", pois são situações propícias para pegar os incautos e tornar irreversíveis decisões prejudiciais a participantes e assistidos;

(5) Os processos decisórios nas EFPC devem ser formalizados tanto em extensão quanto em profundidade. Isso quer dizer que todos os debates, análises, posições, requerimentos e votos dos conselheiros realizados

em reuniões do Conselho devem ser lavrados em ata própria, assinada por todos os membros presentes à reunião e publicadas no portal de relacionamento da Entidade, para a mais ampla transparência dos atos e decisões tomados pelo Conselho Deliberativo. E por conter matérias de interesse da gestão e da governança da entidade, todas as atas de reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhadas dos respectivos Atos Normativos (resoluções ou deliberações, por exemplo) devem ser encaminhadas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e aos demais órgãos técnicos (Comitês, Gerências), para que cada qual, no âmbito das suas competências tomem as providências ou promovam as diligências necessárias à fiel execução das decisões tomadas;

(6) Uma prerrogativa essencial é a de pedir vista de processos de investimentos ou documentos de avaliação atuarial, por exemplo, zelando para que as formas e os prazos sejam observados, a fim de que os processos da EFPC e os procedimentos de seus órgãos técnicos e prestadores de serviços estejam consentâneos com as exigências da legislação aplicável.



4. Responsabilidade pelo voto e seu registro

Questão sensível, que merece atenção à parte, diz respeito à responsabilidade do conselheiro pelo voto e por seu registro na ata de reunião do Conselho ou do Comitê do qual faça parte. Só por isso, deve-se ter presente que o voto do conselheiro há de ser sempre qualificado, ou seja, justificado nos elementos fáticos e técnicos destacados das apresentações feitas sobre o tema ou assunto deliberado, ficando, assim, expressas as razões que fundamentaram a sua escolha dentre as alternativas dadas no caso concreto.

Essa recomendação também vale para o caso de necessidade de firmar a sua discordância ou seu voto divergente, naquelas situações em que sua posição for minoritária, sobretudo nas decisões relativas a investimentos, balanços, regulamentos, estatutos, planos de custeio, premissas atuariais e outros temas relevantes.

Portanto, todo Conselheiro tem o direito, ou melhor, o dever de registrar em ata as suas posições, argumentos, dúvidas, requerimentos e, com mais razão o voto divergente, o que poderá também ser feito em separado, no caso de não lhe ser permitido fazê-lo no corpo da própria ata.

Para evitar divergências de redação que necessitem substituição de termos ou de trechos da ata, bem como correção de posições ou entendimentos expressos, é recomendável que seja lavrada, lida, discutida, aprovada e assinada por seus membros no fim da reunião, pois tal providência evita mudanças posteriores de posições que podem levar a conflitos entre os próprios membros do Conselho.

Ainda no que tange à responsabilidade pelo voto e pelos respectivos registros constantes das atas do Conselho, convém destacar a importância do tema para a Previc, o órgão fiscalizador das EFPC, encarregado de verificar a regularidade e a conformidade da governança e gestão à legislação, às normas e regras internas constantes de manuais, instruções de trabalho, decisões e deliberações dos órgãos estatutários – onde se destacam os estatutos, os regimentos internos –, ou às normas baixadas pelos órgãos públicos competentes – CNPC, CMN, CVM –, além das instruções da própria Previc. Portanto, para se eximir de responsabilidade, os atos do conselheiro devem-se destacar dos demais pelo registro claro das posições adotadas, pois, do contrário, estará sujeito a responder a Auto de Infração em conjunto com os demais membros do Conselho, por ação ou omissão.



5. Comunicação e Transparência

O dever fiduciário do conselheiro lhe impõe transparência em todas as situações e comunicação constante com os participantes e assistidos a respeito das matérias levadas a análise e deliberação do Conselho Deliberativo, observada a preservação de sigilo de temas que coloquem em risco a Entidade. Aliás, não bastassem as normas existentes sobre o dever de as EFPC informarem os seus participantes e assistidos, as boas práticas de comunicação e relacionamento, seja com os destinatários

dos objetivos e metas da Entidade, seja com partes relacionadas ou stakeholders, impõem o dever de comunicação e transparência, inclusive para evitar a chamada assimetria de informações, que não raro são fontes de conflito de interesses.

Ademais, é da essência do próprio mandato o dever de prestação de contas, o que impõe que os participantes e assistidos sejam informados de maneira transparente sobre seus interesses e direitos, sobre os aspectos relevantes da governança da EFPC e da gestão do patrimônio da entidade e dos recursos garantidores dos planos de benefícios que administra, observada apenas a preservação de sigilo de temas que coloquem em risco a entidade.



VI – ELEIÇÕES DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Na maioria das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) os órgãos componentes da sua estrutura de Governança e Gestão, a sua composição e forma de escolha ou contratação, as competências, os limites e alçadas e outros elementos organizativos e funcionais estão alinhados nos estatutos sociais, ou, alguns deles, nos regimentos internos dos chamados órgãos estatutários.

Nas EFPC patrocinadas por empresas e órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional, em capítulo próprio (arts. 10 a 18), a Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, garante que a metade dos membros dos Conselhos deliberativo e fiscal será escolhida por meio de eleição direta entre seus pares, isto é, entre os participantes e assistidos; a escolha da outra metade dos membros é prerrogativa dos patrocinadores.

Destaque-se, no entanto, que na citada Lei complementar não há previsão para eleição dos membros da Diretoria Executiva; mas a lei permite que os estatutos das entidades poderão prever a forma

de composição e o mandato da Diretoria Executiva, aí incluída a possibilidade de eleição de todos ou de alguns de seus membros. Essa possibilidade está vinculada à capacidade de participantes e assistidos conjugarem esforços com suas entidades representativas para que haja eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, ficando a cargo do Conselho Deliberativo a competência para regulá-las (ver competência “m”, no item III, acima).

O voto de qualidade (também chamado voto minerva) é atribuído ao presidente, representante do patrocinador no Conselho Deliberativo, desequilibrando a estrutura de governança a favor do patrocinador, embora os participantes e assistidos sejam não apenas destinatários dos planos de benefícios, mas também contribuintes paritários no custeio dos planos e da EFPC. No Conselho Fiscal, o voto de minerva é atribuído a membro eleito pelos participantes, mas este órgão de governança não delibera sobre os pontos mais críticos e importantes da EFPC.

Nas entidades patrocinadas por empresas privadas a Lei Complementar nº 109, de 20/05/2001, garante um terço das vagas em ambos os conselhos para a representação dos participantes e assistidos, omitindo a forma de escolha, o que leva várias Entidades a não garantirem em seus estatutos a eleição direta, havendo casos de indicação de representantes dos participantes pelo próprio patrocinador ou por associações de aposentados e sindicais, em claro ataque à democratização da gestão, com anuência da Previc, que, mesmo diante de denúncias, permanece conivente com tais práticas.

Diante desta realidade e da necessidade de haver a presença de representantes dos participantes e assistidos em todos os órgãos de governança e gestão, inclusive na Diretoria Executiva, recomendamos que a luta dos conselheiros eleitos tenha como objetivos principais:

- (1) A eleição dos membros dos órgãos estatutários (Conselheiros deliberativos, Conselheiros fiscais e Diretores executivos), com a garantia do direito de voto a todos os participantes e assistidos;
- (2) A não segregação de votos entre participantes ativos e assistidos, evitando a representação isolada destes dois segmentos, pois os dirigentes eleitos fazem a gestão de toda a entidade e todo(s) o(s) plano(s), não se podendo representar, de forma segregada, os direitos e

interesses de ativos ou de assistidos;

(3) Eleição por meio de chapa completa para todos os cargos, pois este mecanismo incentiva os membros da chapa a assumirem coletivamente uma série de compromissos com a defesa dos participantes e assistidos e com propostas de mudanças e melhorias dos processos da entidade para atender aos interesses dos seus representados. Em eleições nominais, há risco de se elegerem candidatos com propostas diametralmente opostas, o que não é bom para os participantes;

(4) A união de esforços de participantes e assistidos com suas entidades representativas, visando à conquista de eleições para cargos de diretores, tanto nas EFPC regidas pela lei 109/2001, como nas patrocinadas por estatais. A presença de membros eleitos na Diretoria Executiva permite acompanhar melhor a gestão diária dos negócios da entidade.

A experiência e as boas práticas demonstram que diretores eleitos têm sido responsáveis por melhorias na qualidade da governança e dos processos de decisão, com implantação de mecanismos de mitigação de riscos e de medidas para a preservação dos direitos de participantes e assistidos, como por exemplo, no acompanhamento da gestão dos ativos de investimentos e das reservas dos planos.

(5) A previsão de normas nas EFPC para garantir que os membros da sua estrutura de governança (Conselheiros, Diretores, ou assemelhados) sejam obrigatoriamente participantes ou assistidos de um dos planos de benefícios administrados pela Entidade, eis que a principal característica das EFPC é o interesse mútuo dos patrocinadores, dirigentes, participantes e assistidos pela consecução da missão, dos valores e dos objetivos da Entidade, o que nem sempre coincide com os interesses de pessoas oriundas do mercado, apenas com os vínculos da relação de trabalho;

(6) Posicionamento pela renovação alternada de mandatos de dirigentes eleitos, para evitar que haja perda de sinergia ou de aproveitamento de conhecimentos dos conselheiros ou diretores com experiência já acumulada. Assim, permite-se que parte deles permaneça na entidade, repassando sua experiência aos novos eleitos, o que também mitiga o risco de descontinuidade na gestão;

(7) A previsão nos estatutos sociais, ou nos regimentos internos das entidades - sejam elas regidas pela LC nº 108 ou pela LC nº 109 -, de mecanismos que garantam a discussão democrática dos temas e dos problemas relacionados à entidade e a seus planos de benefícios, de modo a se derrubar a previsão do voto de qualidade (voto de minerva). A efetiva paridade de representação entre patrocinadores e instituidores, de um lado, e de participantes e assistidos de outro, há de ser alcançada por uma relação de colaboração, marcada pela existência de freios e contrapesos no exercício dos respectivos poderes, notadamente em relação a temas que, pela sua própria natureza, exijam quórum específico de votação.

Dada a dinâmica e as realidades enfrentadas em cada EFPC, as recomendações acima arroladas não esgotam o rol de possibilidades nem as necessidades de aprendizado, de aperfeiçoamento e melhorias constantes na qualidade da Governança e Gestão, posto que a imagem, a credibilidade e a realização dos fins de cada EFPC também dependem de processos de educação financeira e previdenciária que levem à defesa da entidade pelos seus participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, tudo na perspectiva da realização dos interesses e evolução dos direitos sociais.





ANAPAR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E AUTOGESTÃO EM SAÚDE